C/2024/5183

21.8.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11695 — TOWERBROOK CAPITAL PARTNERS / CD&R / R1 RCM)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5183)

1. Em 9 de agosto de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TowerBrook Capital Partners L.P. («TCP», EUA),

— Clayton, Dubilier & Rice Fund XII, L.P. («CD&R Fund», EUA), controlada pela Clayton, Dubilier & Rice LLC («CD&R», EUA),

— R1 RCM Inc. («R1», EUA).

A TCP e a CD&R vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da R1.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TCP oferece aos seus clientes oportunidades de investimento em grandes e médias empresas europeias e norte-americanas em diversos setores, incluindo bens de consumo, serviços financeiros, cuidados de saúde, tecnologia/comunicação social/telecomunicações,

— A CD&R é um grupo não cotado em bolsa, sediado nos Estados Unidos, que angaria e estrutura capitais, atuando frequentemente como principal investidor em aquisições de empresas pelos próprios quadros, investimentos estratégicos em participações minoritárias e outros investimentos estratégicos numa série de setores económicos.

— A R1 oferece soluções baseadas nas tecnologias que transformam o desempenho financeiro e a experiência dos doentes em relação aos sistemas de saúde, hospitais e grupos médicos nos EUA.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11695 — TOWERBROOK CAPITAL PARTNERS / CD&R / R1 RCM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË